

Eis na fig. 5.^a a planta de mais um tumulo de cupula grego (de Orchómeno, na Beocia), reproduzida do livro já referido, de C. Schuchhardt, *Schliemann's Ausgrabungen*, p. 354¹.

Em Alcalar encontrou Estacio da Veiga tambem tumulos que, como o de Mycenae, acima descrito, tinham ao lado da camara principal uma ou mais camaras secundarias: *vid.* a fig. 6.^a, que extráio das *Religiões da Lusitania*, I, 303, segundo as *Antiquidades do Algarve* do mesmo auctor.

Taes tumulos tem bastantes analogias com os dolmens; não devem, porém, os do nosso país considerar-se como evolução local ou autochthone d'elles, em virtude dos parallelos que acima estabeleci. Pelo que toca á data, pôde dizer-se que os tumulos portuguezes pertencem ao fim da epoca neolithica e primeira idade dos metaes. Dos de Cintra diz o Sr. Apollinario: «Até ao estado actual das explorações, o mobiliario é neolithico puro; não se encontrou o menor vestigio de metal. Não podemos, porém, ainda affirmar que esta estação não pertença ao periodo de transição do neolithico para a epoca dos metaes, mas só o apparecimento de algum objecto de metal nos poderá legitimamente levar a essa hypothese»². Posteriormente á publicação d'este artigo, o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira, dono do terreno em que estavam os tumulos, encontrou nelle, por occasião de trabalhos agricolas, alguns objectos de cobre ou bronze, que, por amavel intervenção do Sr. Lopes Gonçalves, de Cintra, teve a bondade de offerecer ao Museu Ethnologico; a hypothese do Sr. Apollinario acha-se pois plenamente confirmada. Nos tumulos abobadados gregos, da civilização mycenense, tambem, como é sabido, se encontraram, ao lado de objectos de pedra e de ouro, objectos de bronze.

J. L. DE V.

A situação da Heraldica em Portugal

Em 1829 o rei de armas Portugal, Isidoro da Costa e Oliveira, com o fim de cohibir abusos que lhe prejudicavam mais o cofre pela carencia dos competentes emolumentos, do que provavelmente lhe offendiam a sciencia heraldica, dirigiu uma representação ou requerimento a D. Miguel, então rei de Portugal.

Em 1 de dezembro de 1829 foi recebido o requerimento no Tribunal do Desembargo do Paço, juntamente com um aviso do Ministro dos Negocios do Reino, que ordenava que a mesa consultasse o que

¹ E cf. Perrot & Chipiez, *Histoire de l'art*, VI, p. 441.

² *O Arch. Port.*, II, 221.

lhe parecesse sobre o assunto. Em 5 do mesmo mês e anno mandou o Tribunal em portaria, que o desembargador corregedor do eivel da côrte da 1.^a vara, o Dr. José Freire Gameiro, averiguasse o que havia de fundado no requerimento do rei de armas e informasse consequentemente.

Encetou o Dr. José Freire os seus trabalhos a 7 de janeiro do anno seguinte, nomeando escrivão das diligencias Antonio Maria de Sori. Aos 23 de janeiro foram ouvidas, em casa do juiz corregedor, para maior commodidade, quatro testemunhas de pequena qualidade, apresentadas pelo rei de armas, e passados logo a escrito os seus depoimentos, que corroboravam os ditos d'aquelle funcionario. Em 3 do mês seguinte informou o Dr. Gameiro a mesa que eram exactas as afirmações do requerente, mas que a este é que competia fiscalizar o que estava legislado sobre o assunto e querellar dos criminosos ou transgressores, ficando todavia superior á opinião d'elle informante o que fosse do *real agrado*. Logo no dia immediato ordenou o Tribunal que o Procurador da Coroa houvesse vista do informê do juiz; o que se verificou, conformando-se o Procurador com o parecer do informante.

Então a 18 de fevereiro, reunida toda a mesa, pareceu a esta o mesmo que ao juiz informante e ao Procurador; do que de tudo se fez consulta em 11 de abril, que o rei confirmou em 19 do mesmo. Assim terminou o processo sem que o rei de armas, que pretendia livre de cuidados fazer entrar em ordem os recalitrantes, pudesse conseguir o seu desejo.

Não pretendo aqui enumerar as queixas do rei de armas nem tão pouco assignalar as numerosas leis existentes sobre armaria; só tomo a permissão de dizer que desde o tempo de Isidoro da Costa e Oliveira não tem cessado de augmentar o desconhecimento da existencia de repartição competente por onde se passam cartas de brasão, o que em verdade não seria grande perda, se com isso não estivesse soffrendo a archeologia portugueza.

Até 1834, termo do *ancien régime*, a qualidade de nobre ou fidalgo era inherente certo numero de privilegios, que hoje, mercê do triumpho completo dos legistas, tem apenas valor historico. A lei moderna do Estado não reconhece, pelo menos de direito, nem separa, o nobre sequer, ou melhor o descendente do antigo nobre, do que o não é¹. O distinctivo da nobreza, o signal que indicava o nobre, era o brasão. Se este tão vulgarizado estava em 1829, quando ainda eram vivas as

¹ Pretende-se fazer uma distincção entre *nobre* e *fidalg*. Um *párvenu* pôde ser nobre, mas não fidalgo (filho de algo). Nada d'isto porém encobre a realidade.

tradições de uma casta onde o Estado escolhia com mais frequencia os seus funcionarios, a ponto de muitas pessoas se ornarem com o escudo de armas, sem que no cartorio da nobreza ficasse noticia do facto, não é de estranhar no tempo presente, em que o rei de armas é uma cariatide da casa real, os amadores de titulos vetustos se envolvam em symbolos que, em tempos remotos, podiam ser mais custosos de alcançar.

Actualmente não é só o descrédito, que a facilidade de usar brasões originou, o unico motivo da decadencia heraldica em Portugal: o peor inimigo que o escudo de armas attrahiu para si está occulto nas repartições de fazenda, sempre prestes a surprehender aquelle que por seus titulos nobiliarchicos se torna merecedor de suspeita. Dá-se o caso, a maioria das vezes, que áquelle não corresponde hoje uma posição pecuniaria independente, e nestas circunstancias a victima ha de declinar a sua situação, ficando baldado o intento fiscal.

Se o Estado por vezes intenta fazer progredir os estudos archeologicos e historicos, outras vezes, por falta de harmonia entre as diversas funcções d'elle, vae causando perda irreparavel em, obrigar involuntariamente a desaparecer certos padrões de valor. Os empregados de fazenda, com paciencia louvavel mas melhor cabida em archeologos, formaram para uso proprio cadastros de todos os brasões de armæs que se encontravam implantados em edificios particulares dentro dos circulos de cobrança, e com elles feitos pretenderam levantar dos respectivos proprietarios a contribuição sumptuaria. O apego á ostentação não foi tão forte que os lesados aceitassem de boa mente a intimação, e para se esquivarem a ella mandaram muitos d'elles apear das fachadas dos seus solares o escudo que lá lhes dava realce, o qual ainda por uma piedosa attenção, quer procurando melhores tempos, quer descanso final nos alicerces de qualquer edificio, ficou esperando a sua sorte nos pateos.

Porem não só os descendentes do fundador do edificio foram compellidos a exonerarem-se das respectivas pedras, ao que elles com um pouco de sacrificio escapariam: tambem proprietarios, que nada tinham de nobres, a cujas mãos vieram edificios brasonados, sendo-lhes primeiramente indifferente a existencia ou a não existencia de escudos nas portadas dos seus predios, tornando-se-lhes pesada, agora, a conservação d'aquellas recordações, que aliás lhes não pertenciam, não hesitaram em as retirar d'elles.

É certo que houve alguma commoção em certos circulos com estes factos, sem que com isso, porem, se chegasse a alcançar resultado apreciavel.

Resumindo estas considerações, pode-se afirmar que os dois factores principaes da decadencia da heraldica em Portugal são os seguintes:

a) Desconhecimento da terminologia e da composição heraldica nacional, que se confunde com as estrangeiras, o que provém da falta de um forte poder central.

b) Pesados impostos sobre o uso dos brasões, o que provoca o emprego não auctorizado d'elles, quasi geralmente.

Uma secção importante da heraldica é a que trata das divisas das povoações. Tambem não existe aqui grande ordem.

É muito remota a permissão real concedida ás cidades e villas de usarem distinctivos, parecendo até ser constitutivo de um concelho o ter divisa. D. Dinis em 1302 deu a Borva, hoje Borba, *sina e sello*¹. Foram-se constituindo depois concelhos aos quaes não foi concedida divisa no acto real ou se perdeu memoria do caso; um dia veio uma camara que, attentando na falta, a procura remediar, mandando collocar escudos de phantasia nas bandeiras e nos edificios municipaes. Outras vereações mais honradas recorrem, como unica repartição competente, á Secretaria dos Negocios do Reino que lh'os faculta generosamente.

Existe um trabalho illustrado de Vilhena Barbosa, intitulado *As cidades e villas da monarchia portugueza que teem brasão de armas*, 1860 a 1862, onde porém o estudioso nem sempre encontrará o que pretende.

O Sr. Visconde de Sanches de Baena publicou, em 1872, um trabalho que intitulou *Archivo heraldico-genealogico*: ali se contém a descripção de brasões de individuos de que houve conhecimento nos registos. No mesmo anno publicou um *Indice heraldico*, onde se descrevem os brasões de diversas familias. Tanto um trabalho como outro não possuem estampas. — Poderia ainda citar um importante trabalho sobre brasões, mas não está ainda completo nem é accessivel ao público, em virtude de ser edição reservada.

Seguem-se as peças do processo que se formou a requerimento do rei de armas:

Logar do sello da Causa Publica. — Senhor. — O Rey de Armas Portugal tem a honra de levar submissamente ante o Throno de Vossa Magestade a seguinte Representação. Sendo a Nobreza hum firme, e

¹ *Chancellaria de D. Dinis*, III, 20. J. P. Ribeiro, *Dissert.*, III, 2.^a parte, 190.

inabalavel esteio do Throno, em que os Soberanos tanto confião, assim pelos seus Serviços nas Guerras, como vantagens na Paz, cumpre que ella se conserve intacta, seguida e jamais confundida, Alvarás de 23 de Novembro de 1616 de 13 de Novembro de 1651, e Ley de 3 de Agosto de 1770 in principio; e competindo a sua fiscalização e boa ordem ao Supplicante segundo o legislado na Ordenação Livro 5 Titulo 92 assim como dezignar a todos os Fidalgos e Nobres do Reino os seus Escudos de Armas, que só pelo Rey de Armas Portugal podem ser mandados illuminar, Ley de 8 de Abril de 1605, não podendo tão pouco impremir-se livros alguns de Armas e de familias, sem serem por elle revistos, Alvará de 11 de Maio de 1607; igualmente lhe compete vigiar que ninguem uze de Armas que lhe não pertenção, ou que nos Escudos se aumente, ou deminua alguma couza arbitrariamente; não pode o Supplicante ver sem dôr, no menoscabo destes Previlégios, e no desprezo das Leys, offendidas estas, e confundida a pura Nobreza, como hoje acontece; porque muitas pessoas, assim na Capital, como por todo o Reyno uzão, por hum intoleravel abuzo, de Armas sem lhe competirem, suppondo alguns que lhes basta ter seu Avô, ou Pay tido Brazão de Armas para logo delle se servirem e uzarem, sem previa Habilitação perante o Rey de Armãs Portugal, e sem que este lhes dezigne em Diploma proprio, as Armas de que cada hum deve uzar com as respectivas differenças, conforme as Leys da Armaria recomendadas no citado Titulo 92 do Livro 5.º das Ordenaçoes: imaginando outros que podem aumentar, ou diminuir *ad libitum* as suas Armas, alterando por este modo a integridade dos seus Escudos; e uzando outros, finalmente de Corôas, quando aliás não pertencem a nenhuma das Altas Classes, e Gerarchias da Fidalguia aquem compete privativamente, esta Nobre Insignia, resultando de todo o exposto acharem-se muitas Armas cheias dos mais notaveis erros da Arte Heraldica e Leys da Armaria apezar de ficarem sujeitos ás penas fulminadas na referida Ordenação Livro 5.º Titulo 92.

Sendo igualmente da privativa attribuição do Rey de Armas Portugal, como Fiscal da Armaria, o conceder as licenças para se levantarem as Armas Reaes, ou outras quaes quer, em Taboletas publicas, sem a qual ninguem as pode levantar, devendo os que o pertenderem, requerer com o Titulo do seu Previlégio, afim de lhes conceder a referida licença, que fica registada no Livro competente do Cartorio da Nobreza, o que não obstante, ninguem a exige. Em cujos termos—P. a Vossa Magestade se Digne dar promptas, e terminantes providencias—E. R. M.^{ce}—O Rey de Armas Portugal, *Izidoro da Costa e Oliveira.*

R. com Avizo do Secretario de Estado dos Negocios do Reino do 1.º de Dezembro de 1829 para consultar o que parecêr.

Manda El Rei Nosso Senhor para o Dezebargador Corregedor do Cível da Corte da primeira vara informe com o seo parecer procedendo as averiguações necessarias. Lisboa 5 de Dezembro de 1829.==
Duas Rubricas.

Cumpra-se e para Escrivam das delegencias precisas nomeio Antonio Maria Sori. Lisboa 7 de Janeiro 1830.==*Gameiro.*

Logar do sêllo da Causa Publica.—Autos de Requerimento feito immediatamente e Remetidos em virtude de Portaria do Tribunal do Dezebargo do Paço para informe de Rey de Armas Portugal como nelle se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos e trinta. Aos sete dias do mez de Janeiro do ditto anno nesta cidade de Lisboa e meo Escriptorio, Como Escrivão nomeado Authoei o Requerimento do Rey de Armas Portugal, Portaria e Despacho de cumprace que tudo aodiante se segue de que fiz este Termo que Eu Antonio Maria Sori o Escrevy.

Logar do sêllo da Causa Publica.—Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil outocentos e trinta em esta Corte e Cidade de Lisboa e Cazas de morada do Doutor Jozé Freire Gameiro Juiz Corregedor Proprietario da primeira vara do Juizo da Correição do Cível da Corte, onde Eu Escrivão de seo cargo vim e sendo o ditto Menistro ahi presente por elle forão perguntadas e Imqueridas as Testemunhas que por parte do Recorrente Rey d'Armas Portugal lhe forão apresentadas cujos seos nomes e dittos se seguem de que para constar fis este Termo que Eu Antonio Maria de Sori o escrevi.

José Vás de Carvalho e S. Payo segundo Escripturario da Contadoria Fiscal do Exercito, morador no Largo de S. Paulo, Freguezia do mesmo Santo, idade trinta annos Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos e do costume disse nada.

E perguntado ellé Testemunha pello contheudo no Requerimento feito a Sua Magestade pello Rey de Armas Portugal disse que sempre ouvio dizer desde que tem uzo de rezão que somente compete ao Rey de Armas mandar illuminár as Armas que a cada hum compete nos seos Brazoens segundo a geneologia dos Seos Ascendentes; Sendo outro sim verdade que muitas Pessoas uzão das Armas que os seus Antepassados tiverão pellos seos Brazoens sem de novo se justificarem.

Hé tambem verdade que nesta Cidade se vem muitas Armas em Ta-
boletas ás portas dos estanqueiros e de outros officios mecanicos com
os letreiros que dizem «Prevellegiados da Caza Real» porem elle tes-
temunha está persuadido que a illuminação destas e de todas as Armas
competem ao Rey de Armas Portugal e mais não disse e assignou com
o dito Menistro e Eu Antonio Maria de Sori o Escrevi. = *Gameiro* =
José Vaz de Carvalho e Sampaio.

José dos Reis e Souza Reposteiro da Camera de Sua Magestade,
morador na traveça de S. Joze Numero vinte e seis Freguezia das
Merces idade de trinta e cinco annos Testemunha Jurada aos Santos
Evangelhos e do costume disse nada.

E perguntado elle Testemunha pello Contheudo no requerimento
feito a Sua Magestade pello Rey de Armas Portugal disse que sempre
tem ouvido dizer desde que tem uzo de rezão que Somente Compete
ao Rey de Armas mandar illuminar as Armas que a cada hum compete
nos seos Brazoens segundo a Geneologia dos seus assendentes sendo
outro sim verdade que muntas pessoas uzão das Armas que os Seos
Antepassados tiverão pellos seos Brazoens sem de novo se justificarem.
He tambem verdade que nesta Cidade se vem muntas Armas em Ta-
boletas ás Portas dos Estanqueiros, e de outros officios mecanicos com
os letreiros que dizem «Prevellegiados ou da Caza Real» porem elle
testemunha está persuadido que a illuminação destas e de todas as
Armas competem a o Rey de Armas Portugal e mais não disse e as-
segnou com o ditto Menistro e Eu Antonio Maria de Sori o Escrevi. =
Gameiro = *José dos Reys e Sousa*

Raimundo Jozé Gomes da Silva Escripturnario em exercicio na con-
tadoria das Ilhas Adjacentes e Dominios Ultramarinos, morador na
Rua de S. Jullião e da mesma freguezia idade quarenta e seis annos
Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pello contheudo no Requerimento
feito a Sua Magestade o Senhor Rey Dom Miguel primeiro pello Rey
de Armas Portugal disse que sempre ouviu dizer desde de que tem
uzo de rezão, e mesmo por [que] o Avo delle Testemunha ter sido Es-
crivão da Nobreza, que Somente compete ao Rey de Armas Portugal
mandar illuminar as Armas que a cada hum compete nos seos res-
pectivos Brazoens, segundo a Geneologia dos Seos Ascendentes, Sendo
igualmente verdade que muitas Pessoas uzão das Armas que os Seos
Antepassados tiverão pellos seos Brazoens sem de novo se justificarem,
Hé outro sim certo que nesta Corte se vem muntas Armas em Tabo-

letas ás Portas dos Estanqueiros e de outros Officios Mecanicos com os letreiros que dizem «Prevelegiados ou da Caza Real» porem elle testemunha está persuadido que a illuminação destas e de todas as Armas competem ao Rey d'Armas Portugal e mais não disse e assignou com o dito Menistro e Eu Antonio Maria de Sori o escrevi. = *Gameiro* = *Raimundo José Gomes da Silva*.

Caetano Vás Carvalho e São Paio Ajudante do Sactetario da Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, morador no largo de São Paulo e da mesma Freguezia idade trinta e quatro annos Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos e do costume disse nada.

E perguntado elle Testemunha pello contheudo no requerimento feito a Sua Magestade Fedelissima o Senhor Rey D. Miguel primeiro, pello Rey de Armas Portugal disse que sempre ouviu dizer desde que tem uzo de Rezão que somente compete ao Rey de Armas mandar illuminar as Armas que a cada hum compete nos seos respectivos Brazoens Segundo a Geniologia dos Seos Ascendentes sendo outro sim verdade que muntas Pessoas uzão das Armas que seos Antepassados tiverão pellos seus Brazoens sem de novo se justficarem; Hé tambem verdade que nesta cidade se vem muntas Armas em Taboletas ás portas dos Estanqueiros e de outros officios Mecanicos com os letreiros que dizem «Prevelligiados ou da Casa Real» porem elle Testemunha está persuadido que a illuminação destas e de todas as Armas competem ao Rey de Armas Portugal e mais não disse e assignou com o dito Menistro e Eu Antonio Maria de Sori o escrevi. = *Gameiro* = *Caetano Vaz de Carvalho e Sampaio*

E os faço concluzos Antonio Maria de Sori o Escrevy.

Senhor. — Manda Vossa Magestade que informe com a minha opinião o requerimento que levara a Augusta Prezença de Vossa Magestade o Rei de Armas Portugal em q pede providencia ao grande abuzo de que cada hum a seo aprazimento sem as formalidades e requezitos precisos uzão nos seus Escudos de Armas que lhes não pertencem, e as alterão, ou já pertencendo-lhes as não illuminão por elle Rei de Armas, assim como allevantarem Armas Reaes ou outras quaisquer em Taboletas publicas sem licença sua, alem de outros abuzos mais, que em seu requerimento accusa em menos cabo das Leis da Armaria. A justificação prova os abuzos de que trata o requerimento mas achandose muito miudamente Legislado para os casos em questão na ordenação do Livro 5 titulo 92 só me resta o arbitrio de lembrar que sendo o

Rei de Armas Portugal, a quem compete fazer as declaraçoens precisas acerca d'objecto de que se trata, e como tal hum Fiscal dos abuzos, deve exigir o competente titulo do sugeito, de quem desconfiar ou souber que uza individamente d'Armas que lhe não competem, ou comprehendido em algum dos outros casos, que accusa, e achando-o comprehendido requerer a Authoridade competente para lhe formar culpa em conformidade da Legislaçam do Livro 5 titulo 92 que mui circumstanciada e decisivamente Legislara a este respeito. Esta a minha opinião Mas Vossa Magestade Resolvera o que for do seo Real agrado: Lisboa 3 de fevereiro 1830.—O Dezembargador Corregedor do Cível da Corte da primeira vara, *José Freire Gameiro*.

Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 4 de fevereiro de 1830.—*Duas rubricas*.

O Recorrente Rej de Armas Portugal não pede Providencia detriminada, mas indetriminada para cazos que possão acontecer á maneira dos que tem acontecido; e me persuado que uzando elle do direito que unicamente lhe compete pello § 2.º da Orden. Liv. 5 titulo 92 e do modo que pondera o Informante com quem me conformo não ha mister e escusada será outra alguma Providencia, que ao Recorrente não pertence requerer.—*Uma rubrica*.

Pareceu a Meza conformando se com o juiz informante, e com o que pondera o Procurador da Coroa, que havendo na Lei providencias estabelecidas para se atalharem os abuzos de que o Súpplícante se queixa nenhuma outra se carece dar, e se torna portanto ociosa e inattendível a Supplicação do recorrente bastando-lhe fiscalizar a observancia da Lei. Lisboa 18 de Fevereiro de 1830.—*Sete rubricas*.

Fez Consulta em 11 de Março de 1830¹.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

¹ Archivo Nacional, *Desembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas*, maço 1573, n.º 4.º A consulta apresentada a D. Miguel foi assignada pelos seguintes sete desembargadores: Gomes Ribeiro, Ferrão, Lencastre, Teixeira Continho, Arriaga, Bastos e Pedrosa. Á margem da referida consulta, que é escrita em bella calligraphia e constitue um resumo do processo que fica impresso, razão pelo que se não publica, está o seguinte despacho de D. Miguel: «Como parece á Mesa. Palacio de Queluz aos dezanove de Abril de mil oitocentos e trinta.—M. R. (Miguel, Rei)». *Desembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas*, maço 2153, n.º 126.